



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL REFERENTE AO PROJETO 007/2022.

Reunião da CCJ: 15 de Março de 2022

Local: Gabinete do Vereador .

Horário: 10:00 hs.

Assunto: Parecer do PL 007/2022

EMENTA:

Dispõe sobre a regulamentação da remuneração do salário-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Luís Correia.

RELATÓRIO

Considerando a solicitação encaminhada à esta Comissão pela presidência do parlamento municipal acerca do veto do projeto de lei 007/2022, faz-se necessário um posicionamento da CCJ sobre a temática a fim de emitir parecer em conformidade com Regimento interno e Lei Orgânica.

O Projeto de Lei 007/2022 dispõe sobre a regulamentação da remuneração do salário-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Luís Correia, havendo aumento das remunerações e subsídios, de forma a reajustar o poder aquisitivo dos proventos, com base na desvalorização da moeda nacional

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Legislativo Municipal legislar sobre o assunto, à luz do que dispõe o art. 32, II :

Art. 32 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, assim, uma vez que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

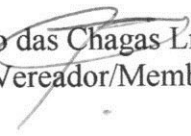
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 007/2022. Parecer aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Luís Correia-PI, 15 de Março de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.


Raul Rodrigues de Sousa
Vereador/Presidente


Lucas Silva de Araújo
Vereador/Vice-Presidente


Francisco das Chagas Lima Araújo
Vereador/Membro